

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO-L.O. Nº 113/09-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gás Carbônico de Manaus Ltda - CARBOMAN .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.634.596/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.085-7

FONE: (92) 3651-3204

FAX: (92) 3651-3060

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1201

PROCESSO Nº: 0143/94

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de dióxido de carbono.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

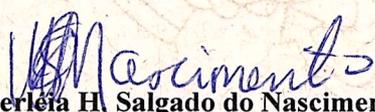
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

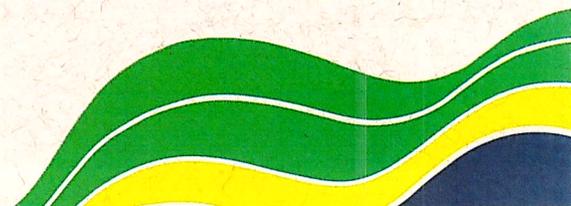
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

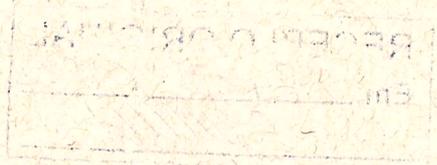
Manaus,

18 MAR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 113/09-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0143/94**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A saída do interior da empresa de resíduos perigosos, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente autorizada por órgão competente.
9. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos tratados /neutralizados, em solo em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
10. O armazenamento/depósito de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas pertinentes.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela legislação ambientais pertinente que estabelece os limites máximos de poluentes atmosféricos.
12. O depósito de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos.
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA